CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná



ANTEPROJETO DE LEI N° 008/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000447 / 2014 01/04/2014
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 15:26:49

Súmula:
Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Do Campo "Contestado" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Do Campo Contestado**, localizada na localidade no Assentamento Contestado, neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 17.035.943/0001-52.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

01/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretária de Educação e de diretores de Escola, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, metres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 63
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres da Escola Municipal Do Campo Contestado CNPJ nº 17.035.943/0001-52 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 21 de março de 2014

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretária Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **17.035.943/0001-52**

Nome Contribuinte: **ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CONTESTADO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentam existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte a descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite c Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal ex qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autencidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às 09:53:08 do dia 07/03/2014

Válida até 06/04/2014

Código de controle da certidão / Número **D4E2.E388.6EEB.AE5F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA RUTH
CNPJ: 04.715.555/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:33:10 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2014.
Código de controle da certidão: **564C.5FDA.34C5.157A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: (APM), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO "CONTESTADO"
CNPJ: 17.035.943/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:49:04 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2014.
Código de controle da certidão: **C021.1FBF.6B8D.D7EC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores FL. Nº 07 Lages - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 065982014-88888943
Nome: (APM), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL
CNPJ: 17.035.943/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/03/2014.
Válida até 03/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Vereadores Lapa - Paraná Fl. Nº 23

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.035.943/0001-52 MATRIZ		13/09/2012

NOME EMPRESARIAL
(APM), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO "CONTESTADO"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM ASSENTAMENTO CONTESTADO DO MUNICIPIO DA LAPA	SN	ANEXO ESCOLA MUNICIPAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	RURAL	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/09/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2014** às **16:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2014

09
18

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17035943/0001-52
Razão Social: APM ASSOC DE PAIS E MEST DA ESC MUN DO C
Endereço: COM ASSENT CONTESTADO DO MUNICIPIO DA LAPA / RURAL / COLOMBO / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2014 a 11/04/2014

Certificação Número: 2014031316483357398350

Informação obtida em 13/03/2014, às 16:48:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Termo de Posse da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 07 de outubro de 2012.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no Salão de Festas do Clube Recreativo 7 de setembro, reuniu-se solenemente, conforme determina a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal da Lapa, a fim de dar posse a Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos a 07 de outubro de 2012.

Às 16:00 (dezesseis) horas, com a presença das autoridades convidadas, fez-se perante a Presidência do então Presidente João Renato Leal Afonso e do 1° Secretário Vereador Wilmar José Horning, o convite ao Vereador eleito Dirceu Rodrigues Ferreira, para prestar seu compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO". Dada a posse ao Vereador eleito Dirceu Rodrigues Ferreira, este assumiu a Presidência da Sessão, convidando o Vereador eleito João Renato Leal Afonso, a prestar seu compromisso, sendo empossado e ocupando o lugar de Secretário na Comissão Executiva Provisória, procedendo então a chamada dos demais Vereadores eleitos: Arthur Bastian Vidal, Élio Narlok Wesolowski, Fenelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho, Mário Jorge Padilha Santos, Vilmar Czarneski Favaro Purga e Wilmar José Horning, para prestarem seus compromissos, ficando os mesmos declarados empossados.

Instalada a nova Câmara Municipal foi convidada a senhora Leila Aubrift Klenk e o senhor Ruy Suplicy Wiedmer, para perante a Câmara instalada prestarem seus compromissos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Assim feito, foram os mesmos declarados empossados, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município da Lapa, na forma da Lei.

Para constar, eu, Marilda Bonczkowski, lavrei o presente Termo, que será assinado pelos governantes ora empossados.

Dirceu Rodrigues Ferreira
João Renato Leal Afonso
Arthur Bastian Vidal
Élio Narlok Wesolowski
Fenelon Bueno Moreira
João Carlos Leonardi Filho
Mário Jorge Padilha Santos
Vilmar Czarneski Favaro Purga
Wilmar José Horning
Ruy Suplicy Wiedmer
Leila Aubrift Klenk

203.841/000
APA CAR
TITULA
João

11 01 2013

11 01 2013

Ata nº 1

Aos vinte e sete de abril de dois mil e doze, (27/04/12) realizou-se uma reunião com pais e educadores da Escola Rural Municipal Contestado com início às nove horas. O assunto a discutir foi a composição da APM (Associação de Pais e Mestres). Após as boas vindas, foi explicado sobre a necessidade de formar a Associação como entidade jurídica da escola para gerir recursos disponíveis. Foi apresentada a composição da APM, sendo estes: Presidente, vice-presidente, secretário(a), tesoureiro(a) e conselheiros(as), em seguida a indicação dos nomes. Presidente - Vanderlei Marcos Manica, RG. 7.918.893-0, CPF. 051.730.459-73, vice-presidente, Donia Garda Novakoski, RG. 8.598.416.2, CPF. 049.235.469-30, secretária, Viviane Gemin de Oliveira, RG. 6.248.249-4, CPF. 019.747.949.97, tesoureiros: Cintia Ferreira Viana, RG. 7.239.313-9, CPF. 029.015.499-50 e Determino Rodrigues da Rosa, RG. 3.952.588-7, CPF. 553.941.839-53, conselheiros - Ana Ferreira Dulla, RG. 9.445.879.0, CPF. 033.260.979-05, Ivonete Borges, RG. 7.902.529.1 CPF. 553941839-53, Silvia Daluz Rodrigues da Rosa, RG. 9.622.571-7 e Letícia Padilha Steklain RG. 10.163.337-3. Nem mais nada a constar, assinamos a presente ata. Viviane [illegible] de Oliveira, Tania Marcia Bagnara, Luciana [illegible] gues da Rosa, Sonia garda novakoski, [illegible] Maria Deonir de Souza, Marcia Pazinato, [illegible] Silvana Barbosa de catro Rosa [illegible] Maria Goreti Marta Lourenço, [illegible] Valmi Monica, Vanderlei M. Monica. Sel[illegible] Maria Stela B. Cavalcanti, Sandra M. M[illegible] Leticia Padilha Steklain Ana Ter[illegible] Ivonete [illegible]

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0019386
REGISTRADO Nº 0001761
LIVRO A-019
Lapa (PR), 22 de maio de 2012
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Padilha Steklain RG. 10.163.337.3, CPF: 066.396.459-58 a qual
funcionará de acordo com o estatuto. Nem mais nada
a constar assinamos a seguinte ata. Viviane Jemin
Kondelka Mônico, Selembrino Rodrigues da Rosa
Cintia Ferreira Viana, Leticia P. Steklain, Vania Jarda Navarroski
Ivanete Mª Borges CPF 039.684.669-12 RG 7.902.529-1, Silvia Cabuz
Rodrigues da Rosa 055.985.879-48, Ana Fagundes Ferreira Dalla
Cadra Santos da Silva, Sandra Mara Maier, Luciara Dais, Vania
Marcia Bagnara,

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0019822
REGISTRO Nº 0001843
LIVRO A-020
Lapa (PR), 13 de setembro de 2012

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

76.202.841/0001-03

LAPA PARANÁ
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Westphalen, nº 135
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Viviane Gemin de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.248.249-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/1991

NOME
VIVIANE GEMIN DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
GERALDO ELPIDIO DE OLIVEIRA
MARIA JOSETE GEMIN DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
31/08/1974

DOC ORIGEM COMARCA=ARAUCARIA/PR,DA SEDE
C.NASC 1256,LIVRO=A46,FOLHA=294V

CPF

CURITIBA-PR

Bel. Douglas Haquim
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
019.747.949-97

Nome
VIVIANE GEMIN DE OLIVEIRA

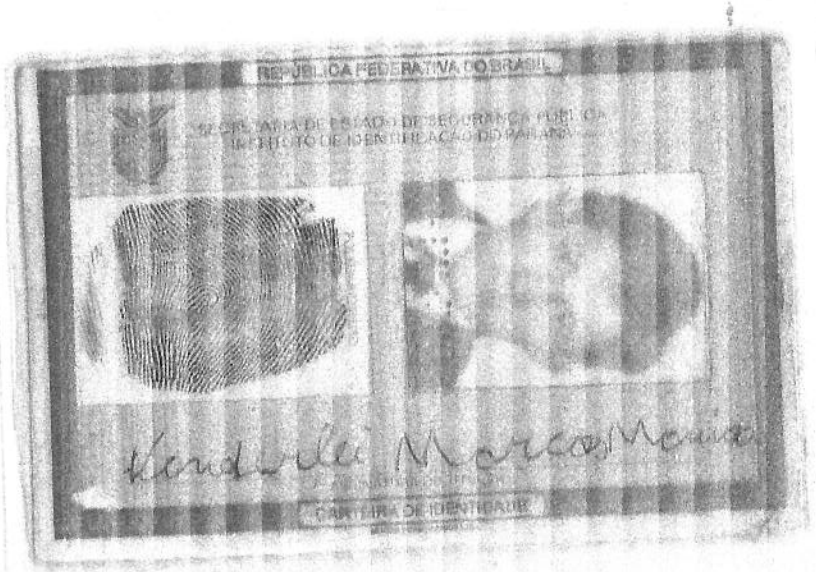
Nascimento
31/08/1974

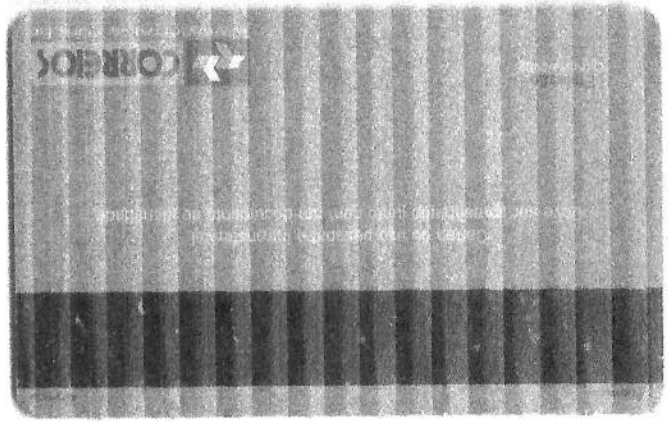
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
3277.E072.647A.74BE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 11:29:23 do dia 11/10/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00





Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO "CONTESTADO", fundada em 27/04/2012, na unidade escolar Escola Municipal do Campo Contestado é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro na localidade Assentamento Contestado do Município de Lapa, Estado do Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 19 JUL 2012 PR

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2 º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação ente pais, alunos e professores, promovendo a integração poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 º - Constitui finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto á escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 126
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA 1º TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO Pça. Gal. Carneiro, 16 - Fone: (41) 3622-1519
78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 196 Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná
Reconheço que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art. 4 º - A Unidade Executora compõe-se de:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6 º - Cabe a Assembléia Geral:

I. Fundar a Unidade Executora;

II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

1 º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2 º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DI FRANCO - ESCREVENTE

Art. 7 º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

1 ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

2 ª - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

3 ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M.

2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

78.203.844/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Comendador Wenceslau, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

3 º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;
c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
d) Alterar o Estatuto;
e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
RIEY TERESINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Praça Gal. Carneiro, 15 - Fone: (41) 3622-1515

...ífico que o Selo de Auten-...idade foi afixado na última folha ...documento entregue à parte

Art. 9 º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I. 01 presidente;
II. 01 secretário;
III. 05 conselheiros.

1 º - A presidência é exercida pela diretora da escola.
2 º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.
3 º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

78.203.841/0001-63
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Antônio [illegible]
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

Câmara de Vereadores
FL. Nº 14

Art. 12 º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO Praça Gal. Carneiro, 16 - Fone: (41) 3622-1519
...to que o Selo de Au... foi afixado na última f... do documento entregue à p...

Art. 13 º - O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

T8.203.844/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
Rua Desembargador Westphalen, nº 185

Art. 16 º - Compete à Diretoria:

I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da A.P.M.;
III. – encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI. – decidir os casos omissos;
VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 º - Compete ao Presidente:

I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 º - Compete ao Vice-Presidente:

I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 º - Compete ao Secretário:

I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 º - Compete ao Tesoureiro:

I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
Rua Desembargador Westphalen, nº 185

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

1 º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2 º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça. Gal. Carneiro, 1c - Fone: (41) 3622.1619

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 19 JUL 2012 PR

☐ ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
☑ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
☐ JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

Certifico que o [illegible] autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Capitulo III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 24 º - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I. – sócios efetivos;
II. – sócios colaboradores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça. Gal. Carneiro, 16 - Fone: (41) 3622.1519
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

1 º - São considerados sócios efetivos:

a) diretor;
b) vice-diretor;
c) professores;
d) pais ou responsáveis;
e) alunos maiores.

2 º - São considerados sócios colaboradores;

a) pessoal Técnico-Administrativo;
b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
d) ex-alunos maiores;
e) ex-professores;
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

78.203.841/0001-93
LAPA-CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 º - Constituem direitos dos Sócios:

I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
II. – participar das atividades associativas;
III. – votar e ser votado;
IV. – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 º - Constituem deveres dos sócios:

I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
II. – participar das reuniões e Assembléias para as quais forem convocadas;
III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

Certifico que o [illegible] autenticidade foi afixado [illegible] folha do documento entregue à parte

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
JOSIANE DAS CHRISTICH - ESCREVENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLARET BUENO TABELIÃO Pça. Gal. Carneiro, 36 - Fone: (041) 3622-1519

Câmara de Vereadores Fl. Nº 23

Capítulo IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 27 º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

78.203.841/0001-03
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 135
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Art. 28 º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 33 º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

...de Auten-
...última folha
do documento ...gue à parte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO TABELIÃO
Pça. Gal. Carneiro, 16 - Fone: (41) 3622-1516

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 19 JUL 2012 PR

☐ ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
☑ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
☐ JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

Art. 34 º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 196
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 35 º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

Capítulo VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

...lo de Autenticidade ... última folha do documento entregue à parte

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 19 JUL 2012 PR
ANTONIO CLARET SUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
JOSIANE DA SILVEIRA - ESCREVENTE

Art. 37 º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

1 º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação.

2 º - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação, mediante Resolução.

Seção II

78.203.841/0001-03
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador [illegible], nº 139
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Vice – presidente: Sonia Garda Novakoski
Tesoureiro: Cintia Ferreira Vianna e Setembrino Rodrigues da Rosa
Secretária: Viviane Gemin de Oliveira

Conselho Fiscal

Ana Ferreira Dulla
Ivonete Borges
Silvia Daluz Rodrigues da Rosa
Letícia Padilha Stekalin

Câmara de Vereadores Fl. Nº ... Lapa - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça. Gal. Carneiro, 16 - Fone: (41) 3622 1519

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 19 JUL 2012 PR

☐ ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
☒ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
☐ JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

Art. 47 º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa, 22 de março de 2012.

Vanderlei Marcos Manica
Presidente

Viviane Gemin de Oliveira
Secretária

Jorge C de O. Bechtloff
OAB/PR – 26.582

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, nº 195
Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Declaração

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a APM - Associação dos Pais, mestres da Escola Municipal do Campo Contestado CNPJ n° 17.035.943/0001-52, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Por ser verdade firmo o presente.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Titulo de Utilidade Pública eu, VANDERLEI MARCOS MANICA, portadora do RG nº 7.918.893-0 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres da Escola Municipal do Campo Contestado CNPJ nº 17.035.943/0001-52, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.

Vanderlei marcos manica

VANDERLEI MARCOS MANICA
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Do Campo "Contestado" e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Do Campo "Contestado" e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Do Campo "Contestado" e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 15/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 008/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz e dá outras providencias .

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 08/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz, associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
6
Lapa - Paraná

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(este item encontrasse na pagina 08)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(este item encontrasse na pagina 08)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(este item encontrasse nas paginas 17 art. 1)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(este item encontrasse na pagina 19 art 13)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

encontrasse na pagina 25 no artigo 39 paragrafo único)

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(este item encontrasse nas paginas 05-06-07-08-09)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais. **(este item encontrasse na pagina 28)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(este item encontrasse na pagina 6)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(este item encontrasse na pagina 27)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(este item encontrasse na paginas 10-11)**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 008/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz e dá outras providencias .

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 08/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz, associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

> Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; **(este item encontrasse na pagina 08)**

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; **(este item encontrasse na pagina 08)**

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; **(este item encontrasse nas paginas 17 art. 1)**

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; **(este item encontrasse na pagina 19 art 13)**

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item encontrasse na pagina 25 no artigo 39 paragrafo único)**

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; **(este item encontrasse nas paginas 05-06-07-08-09)**

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

entes internacionais. **(este item encontrasse na pagina 28)**

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. **(este item encontrasse na pagina 6)**

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. **(este item encontrasse na pagina 27)**

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. **(este item encontrasse na paginas 10-11)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro